



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretoria de Acompanhamento e Controle das Aquisições



TERMO DE REFERÊNCIA
{Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021¹}

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA²:

- 1.1. Este Termo de Referência visa o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de **MARMITEX E REFEIÇÃO SELF-SERVICE** para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cassilândia-MS, conforme as especificações, prazos e condições estabelecidas neste TR.
- 1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.688/2022.
- 1.3. A natureza do objeto de contratação é definida como serviço comum, de acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela prestação de serviço técnico especializado de natureza padronizada e rotineira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO³:

2.1. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:** O Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de **MARMITEX E REFEIÇÃO SELF-SERVICE** tem por objetivo atender às necessidades dos órgãos da Administração Pública de Cassilândia-MS, conforme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas

2.2. RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.2.1. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:** tem por finalidade a distribuição para pessoas em situação de vulnerabilidade, trânsito ou sem local de residência, que estejam em extrema necessidade. Também servirá para suprir eventuais necessidades alimentares para funcionários, devido à jornada de trabalho atípica, em decorrência de programas de capacitação, reuniões de planejamento e organização, etc. Possível à necessidade por conta da ocorrência de eventos de cunho celebratório, como dias especiais ou datas comemorativas. Servirá também para atender a quaisquer pessoas que em situação de trabalho, estiverem prestando serviços de assessoramento, capacitação, etc.

2.2.2. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:** Tem por finalidade atender a demanda de funcionários que trabalham no interior do município em conserto de estradas rurais (vicinais), pontes e outros serviços da zona rural onde não há condições de deslocamento de volta a seus lares para fazerem as refeições, salientando que certo período do ano existe convenio entre o município e a Agesul para a manutenção das estradas rurais, aumentando a demanda da mesma.

2.2.3. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:** Há a necessidade de garantir em situações extraordinárias, como reuniões prolongadas, eventos ou visitas oficiais, que sejam entregues refeições para que possam manter a continuidade de seus trabalhos, quanto a visitantes para garantir um atendimento adequado e profissional sem comprometer a eficiência do serviço público, devido à mudança de gestão a demanda anterior foi mantida para não haver o risco da

¹ Inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

² a, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

³ b, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



descontinuidade por falta do serviço solicitado, tendo em vista que as demandas atuais podem ter alterações de quantitativo em relação à gestão anterior.

2.2.4. SANEAMENTO BÁSICO: é fundamental para atender às necessidades dos servidores que desempenham serviços braçais e atividades externas muitas das vezes em áreas afastadas ou em jornadas prolongadas em locais onde não há possibilidade de retorno para a sede ou acesso a restaurantes.

2.2.5. SECRETARIA DE SAÚDE: suprir as necessidades dos profissionais da área de saúde, em virtude de demandas de ações e dos turnos prolongados de trabalhos. Esses profissionais que atuam diretamente na linha de frente do atendimento à população, muitas vezes não tem a oportunidade de realizar suas refeições em horários regulares ou em locais adequados, devido à alta demanda de serviços prestados.

2.2.6. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO: tem por finalidade o atendimento em reuniões, jornada de trabalho, extraordinárias e excepcionais e eventos diversos, além do atendimento a prestadores de serviços e convidados, tais como palestrantes, prestadores de capacitação, etc.

2.3. Dada a essencialidade para o fornecimento de **MARMITEX E REFEIÇÃO SELF-SERVICE** para o bom andamento das ações administrativas, a contratação se apresenta como indispensável, estratégica e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e planejamento orçamentário.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁴:

3.1. A contratação proposta envolve o fornecimento de **MARMITEX E REFEIÇÃO SELF-SERVICE** tem por objetivo atender às necessidades das secretarias em conformidade com o item 2.2. Estes serviços incluem fornecimento de marmitex, self-service.

3.4. A contratação destes serviços será realizada por meio de credenciamento, conforme autorizado pelo inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Este inciso prevê o credenciamento como modalidade de contratação adequada, em conformidade com inciso I do art. 79 o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Essa hipótese permite que a Administração Pública contrate vários prestadores de serviço ao mesmo tempo, desde que todos atendam aos critérios técnicos e condições estabelecidas previamente (ou seja, "condições padronizadas")

Quando é vantajoso:

- Quando há demanda variável.
- Quando é necessário atendimento descentralizado ou amplo.
- Quando se busca rapidez e flexibilidade no atendimento.
- Quando não faz sentido limitar a contratação a um único prestador.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵:

4.1. Para o credenciamento, os interessados devem apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Formulário de inscrição, dirigido ao Setor de Credenciamento, em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições deste

⁴ c, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁵ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – requisitos da contratação;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretoria de Acompanhamento e Controle das Aquisições



Regulamento. O formulário deve declarar a capacidade do profissional ou da pessoa jurídica de prestar os serviços específicos como delineados no item 9.1 deste Termo de Referência, e aceitar as condições estabelecidas, incluindo os valores constantes no mesmo item.

4.1.2. Comprovação de experiência na área de atuação, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades ou empresas para as quais o profissional ou a pessoa jurídica prestou serviços similares.

4.1.3. Declaração de não possuir impedimentos legais ou conflitos de interesse que possam prejudicar a imparcialidade e a efetividade na prestação dos serviços, assinada sob as penas da lei.

4.1.4. Licença da Vigilância Sanitária

4.1.5. Alvará de funcionamento

4.1.6. Auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB)

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada; EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Secretaria de Acompanhamento e Controle das Aquisições



III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (Artigo 68, VI, Lei 14.133/2021).

4.3. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

4.3.1. O contrato terá vigência a partir do dia subsequente à publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial do Município, conforme §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, com duração de 12 Meses, extensível nos termos do art. 107 da mesma lei.

4.3.2. O Termo de Credenciamento detalhará as regras de vigência da contratação.

4.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

4.4.1. Os candidatos serão avaliados e selecionados com base na adequação de suas qualificações e experiência às necessidades especificadas, a profundidade de suas competências técnicas, e a qualidade de serviços anteriormente prestados, conforme evidenciado nos documentos e atestados apresentados.

4.4.2. A análise das propostas será realizada por uma comissão técnica, que verificará a conformidade das documentações e a adequação dos profissionais às demandas do serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO⁶:

5.1. A execução do termo deve ser realizada fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 3.848/2023. Cada parte será responsável pelas consequências de qualquer inexecução total ou parcial.

5.2.1. Início da execução do objeto: A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

5.2.2. As refeições do tipo marmitex deverão ser entregues devidamente acondicionadas em vasilhames de polietileno injetado com poliuretano, obedecendo às normas de higiene, conservação e temperatura adequadas, conforme exigências da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

5.2.3. A salada deverá ser acondicionada em vasilhame separado da refeição quente, com tampa apropriada.

5.2.4. Talheres, guardanapos e demais utensílios fornecidos com as marmitas deverão ser descartáveis e estarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.5. Os marmitex deverão ser lacrados e entregues diretamente no local indicado pela Administração, devendo ser abertos sob a supervisão de servidor designado.

5.2.6. O local de preparo das refeições deverá estar devidamente licenciado e regularizado junto aos órgãos competentes, atendendo integralmente às normas sanitárias vigentes.

⁶ e, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretoria de Acompanhamento e Controle das Aquisições



5.2.7. A contratada deverá garantir que os alimentos sejam entregues frescos, bem apresentados, em condições adequadas de consumo e livres de riscos à saúde.

5.2.8. A entrega dos marmitex deverá ocorrer nos horários e locais definidos pela Administração, com pontualidade e sem custos adicionais.

5.2.9. As refeições do tipo self-service serão disponibilizadas no restaurante da contratada, devendo este manter ambiente limpo, organizado, arejado e com estrutura mínima de acomodação para os usuários. A disposição dos alimentos deverá seguir rigorosamente as boas práticas de manipulação e segurança alimentar.

5.2.10. O self-service deverá incluir um suco natural de 300ml, preparado no dia do consumo, com fruta fresca, a fruta pode variar conforme disponibilidade sazonal e cardápio do dia. Não serão aceitos sucos fermentados, com sabor alterado ou aparência imprópria.

5.2.11. O fornecimento será feito mediante solicitação formal da Prefeitura ou de suas secretarias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.12. Em caso de impossibilidade de entrega do marmitex ou do atendimento no restaurante, o fornecedor deverá informar imediatamente à Administração e propor solução compatível, sem custos adicionais.

5.2.13. A Administração poderá cancelar qualquer solicitação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem qualquer ônus.

5.2.14. Os insumos utilizados deverão ser de boa procedência e armazenados adequadamente, respeitando a legislação vigente.

5.2.15. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter capacidade operacional e logística para atender às solicitações emitidas pelas unidades demandantes da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS.

5.2.1. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

5.2.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços segue o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. É vedada a subcontratação total ou parcial deste termo.

5.3. Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, como a ANVISA, o INMETRO e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O proponente deverá garantir segurança alimentar, higiene, durabilidade dos insumos e adequação ao consumo humano, conforme o artigo 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. DOS PRAZOS E HORÁRIOS:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretoria de Acompanhamento e Controle das Aquisições



000029

5.4.1. O período de inscrição para o credenciamento inicia-se com a publicação do Edital de Credenciamento e permanece aberto por um período definido no edital.

5.4.2. Os interessados poderão solicitar o credenciamento, entregando os documentos necessários dentro do prazo estabelecido pelo edital.

5.4.3. A Comissão de Credenciamento realizará a análise dos documentos em um prazo estabelecido após a data final de entrega.

5.4.4. Após a homologação do credenciamento, novas solicitações serão aceitas conforme as necessidades e critérios estabelecidos

5.4.5. Os credenciados serão convocados para assinar o Termo de Credenciamento conforme cronograma estabelecido.

5.4.6. O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Credenciamento, com possibilidade de prorrogação conforme legislação aplicável.

5.4.7. Em caso de impedimentos para cumprimento dos prazos, a parte credenciada deve apresentar justificativa escrita para análise e deliberação.

5.4.8. Se as justificativas não forem aceitas, poderá ocorrer descredenciamento ou aplicação de sanções cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

5.6. DO LOCAL: A empresa contratada para o fornecimento de **MARMITEX, REFEIÇÃO SELF-SERVICE** deverá ser localizada dentro da cidade de Cassilândia MS.

5.6.1. A execução dos serviços será conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Cassilândia e demais órgãos e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste TR.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO⁷:

6.1. Os fiscais e gestores do Termo de Credenciamento serão designados pela autoridade máxima, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para gerir e fiscalizar a execução contratual, observando os requisitos do art. 5º da Lei 14.133/2021.

6.1.1. A designação da equipe de fiscalização do Termo de Credenciamento será formalizada por cada secretaria e integrada ao processo de contratação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.

6.2. O Termo de Credenciamento deve ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias em apostila.

⁷ d, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



- 6.4. As comunicações entre as secretarias e a parte credenciada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tal finalidade.
- 6.5. A Prefeitura de Cassilândia poderá convocar representante da parte credenciada para adoção de providências imediatas.
- 6.6. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, ou seus substitutos, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, art. 115.
- 6.7. O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará sua execução, assegurando o cumprimento das condições contratuais para os melhores resultados.
- 6.8. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da parte credenciada, acompanhando questões financeiras, garantias, e outros aspectos administrativos relevantes.
- 6.9. O gestor do Termo de Credenciamento elaborará um relatório final, destacando a consecução dos objetivos do programa e recomendando ações para aprimoramento das atividades.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO⁸:

7.1. LIQUIDAÇÃO:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Termo de Credenciamento e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Termo de Credenciamento; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura de Cassilândia.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura de Cassilândia comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

⁸ g, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – critérios de medição e de pagamento;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretoria de Acompanhamento e Controle das Aquisições



000031

inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Credenciada a ampla defesa.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal emitida mensalmente, na qual se informe a quantidade de refeições fornecidas pela CREDENCIADA, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

7.2.2. No caso de atraso, os valores devidos a CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CREDENCIADA⁹:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. MODALIDADE: Credenciamento (inciso I, art. 78, Lei 14.133/2021).

9. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO¹⁰:

9.1. Os itens da contratação do presente Termo estão relacionados a seguir:

ITEM Nº		PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	QUANTIDADE	PREÇO (R\$) UNITÁRIO
1	Refeições tipo Marmitex (Almoço e Jantar) e qualidade.	REFEIÇÃO FORNECIDA EM MARMITEX, TAMANHO OITO, COM NO MÍNIMO 800GR, ACOMPANHADA COM OUTRA EMBALAGEM COM TAMPA, APROPRIADA PARA SALADA. OBS: AS REFEIÇÕES DEVERÃO SER COMPOSTAS POR SALADA, ARROZ BRANCO, FEIJÃO, PRATO PRINCIPAL (PROTÉICO) E GUARNIÇÃO - A PORÇÃO DE CARNES DEVE OBEDECER À GRAMATURA DE 150G PARA PREPARAÇÕES SEM OSSO E 250G - AS SALADAS DEVERÃO SER CRUAS E COMPOSTAS POR, PELO MENOS, UM TIPO DE VEGETAL FOLHOSO	7.800	R\$ 27,22

⁹ h, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – forma e critérios de seleção do fornecedor;

¹⁰ i, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Secretaria de Acompanhamento e Controle das Aquisições



		(ALFACE, ACELGA, ALMEIRÃO, AGRIÃO, RÚCULA, REPOLHO, COUVE, ETC.) E UM TIPO DE LEGUME OU TUBÉRCULO (TOMATE, CENOURA, BETERRABA, PEPINO, RABANETE, ETC. CONFORME CARDÁPIO E CONDIÇÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.		
2	Refeições tipo Self-Service (Almoço e jantar) 1ª qualidade. ACOMPANHADO DE UM SUCO NATURAL DE 300 ML	REFEIÇÃO DO TIPO QUE DISPONIBILIZA UMA VARIEDADE DE PRATOS, QUENTES E FRIOS, EM UMA PISTA EM QUE O PRÓPRIO CLIENTE PODE SE SERVIR. OU SEJA, ELE TEM A LIBERDADE DE COMER O QUE QUISER, DE ACORDO COM OS PRATOS DO DIA ATRAVÉS DO SISTEMA DE SELF SERVICE. ACOMPANHADO DE UM SUCO NATURAL DE 300 ML (SUCO DISPONÍVEL NO DIA)	3.250	R\$ 45,75

9.3. Foi realizada no ano de 2024 uma aquisição semelhante, Processo nº 021/2024, Pregão 005/2024, com os seguintes quantitativos:

ITEM	ANTERIOR	ATUAL
MARMITEX	7.600	7.800
SELF SERVICE COM CHURRASCO	2.150	3.250
SELF SERVICE SEM CHURRASCO	2.410	

9.4. Quantidade Licitada no ano de 2024 e quantidade pedida por cada secretaria.

ITEM	OBRAS		SANEAMENTO		SAÚDE		EDUCAÇÃO		TURISMO		ADMINISTRAÇÃO	
	LICITADO	PEDIDO	LICITADO	PEDIDO	LICITADO	PEDIDO	LICITADO	PEDIDO	LICITADO	PEDIDO	LICITADO	PEDIDO
MARMITEX	3000	1993	100	100	1600	1600	0	0	200	200	2500	1443
SELF SERVICE C/ CHURRASCO	300	0	20	0	100	28	60	4	150	119	1500	679
SELF SERVICE S/ CHURRASCO	500	156	20	0	200	107	0	0	150	18	1500	1500

9.5. Quantidade solicitada por cada secretaria para atual contratação

ITEM	OBRAS	AGUA	SAÚDE	EDUCAÇÃO	TURISMO	ADMINISTRAÇÃO	ASSISTENCIA	DESENVOLV
MARMITEX	3000	100	1600	0	200	2500	350	50
SELF SERVICE	800	50	170	0	150	2000	70	10

9.6. Variação percentual por cada secretaria (2024 X 2025)

Secretaria	Marmitex (2024–2025)	Self-service (2024–2025)
Obras	+50,5%	+412,8%
Água	0,0%	+150,0%
Saúde	0,0%	+25,9%
Educação	0,0%	0,0%
Turismo	0,0%	+9,5%
Administração	+73,3%	-8,2%
Assistência	Novo	Novo
Desenvolvimento	Novo	Novo

- Maior aumento percentual de self-service: Secretaria de Obras (+412,8%)
- Maior aumento absoluto de marmitex: Secretaria de Administração (+1.057 refeições)
- Única redução registrada: Self-service na Administração (-8,2%)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
 Secretaria de Acompanhamento e Controle das Aquisições



- Duas novas secretarias (Assistência Social e Desenvolvimento) passaram a demandar refeições

9.6. Análise comparativa geral

Tipo de Refeição	2024 (Qtd. Pedido)	2025 (Qtd. Pedido)	Variação	Diferença (%)
Marmitex	5.336	7.800	† 2.464	† 46,2%
Self-service total	2.631	3.250	† 619	† 23,5%
Total Geral	7.967	11.050	† 3.083	† 38,7%

- Houve aumento significativo no total de refeições solicitadas (+38,7%)
- Marmitex teve um crescimento de 46,2%, sendo o item com maior variação positiva
- Self-service também aumentou (23,5%), mesmo com a fusão dos tipos (com/sem churrasco)
- As secretarias Assistência Social e Desenvolvimento passaram a demandar refeições, o que impactou diretamente esse crescimento
- A fusão do modelo de self-service provavelmente visa simplificar o credenciamento e facilitar o atendimento, sem prejuízo de variedade no cardápio.
- As justificativas para o aumento das demandas foram relacionadas no Item 2.2.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹¹:

10.1 As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão à custa da seguinte dotação orçamentária:

27.00.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0035-2.030	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
1.500.0000	FICHA: 614
23.00.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO
04.122.0038-2.008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. MUNICIPAIS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
1.500.0000	FICHA: 095
15.451.0028-1.012	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAM., DREN. E OBRAS COMPLEMENTARES
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
1.500.0000	FICHA: 109
26.50.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER
13.392.0032-2.023	MANUTENÇÃO SEC. CULTURA ESPORTE, LAZER
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
1.500.0000	FICHA: 520
27.812.0033-2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
1.500.0000	FICHA: 553
24.00.2	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0013-2.085	GESTÃO ADMINIST. FMAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
1.500.0000	FICHA: 215

¹¹ j, inciso XXIII, art. 6º, Lei 14.133/2021 – adequação orçamentária;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretoria de Acompanhamento e Controle das Aquisições



25.00.2	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006-2.059	MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE (AMB. E HOSPITALAR)
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
1.500.1002	FICHA: 374
23.10.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
17.512.0025-2.096	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
1.500.0000	FICHA: 167
26.70.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA , PECUÁRIA, INDUSTRIA E COM
04.122.0038-2.028	MANUTEÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
1.500.0000	FICHA: 597

11. DA AUTORIZAÇÃO:

11.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

CASSILÂNDIA/MS, 14 DE JULHO DE 2025.


BRUNA COLAGIOVANNI GIROTTTO FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO